



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 19/2017 – CASAL,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA MULTPLA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MULTPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, estabelecida na Rua Ferroviário Geraldo Teles de Moura, nº 41A – QD. G LT Parque Miramar – São Jorge, Maceió/ AL, CEP: 57.044-109, CNPJ 18.766.320/0001-12, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. **FELIPE ALMEIDA DE SANT'ANNA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 076.086.544-22 e RG nº 2002001070813 SEDS/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, e pelo Sr. **FÉLIX FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 580.260.024-15 e RG nº 3.355.266 SDS/PE.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre de uma contratação emergencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 789/2017, C.I. Nº 21/2017, S.C. nº 1248, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação emergencial de empresa para implantação de adutora do poço profundo até a Estação de Tratamento de Água de Mar Vermelho, integrante da Unidade de Negócio Serrana, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo administrativo Protocolo nº 789/2017– CASAL e seus anexos.
- Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem seu valor total fixado em R\$ 245.126,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:131.400– UN. SERRANA

Grupo de Despesa:600.000 – Abastecimento de Água/Esgoto Sanitário.

Rubrica:616.612 –Ampliação e Melhoria de Sistemas.

2.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura deste Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1 A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.1 A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.2 A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.3 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.4 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência: 3544, Op: 003, N° da Conta 979-3.

4.7 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento..

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, sem prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo para execução dos serviços são de 03 (três) meses, a partir da assinatura da Ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **LUIZ EMANUEL FRANÇA COSTA**, matrícula 1398, CPF N° 133.411.624-53, e-mail: luiz.costa@casal.al.gov.br, fará a gestão do presente Contrato, e o empregado **WILLIAN GOMES DO AMARAL**, matrícula nº 3025, CPF nº 062.941.634-63, e-mail: willian.amaral@casal.al.gov.br, fará a fiscalização, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

7.1 Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

7.2 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

7.3 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

7.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas.

7.5 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus a CASAL.

7.6 Todas as ordens dada pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.7A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro (s) designado (s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

7.8 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

7.9 Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

7.10 Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

7.11 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem de FISCALIZAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

8.1 O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

8.2 O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a:

9.1 Obedecer as Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

9.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL

9.3 A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

9.4 A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

- a) A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- i) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.
- j) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- l) Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- m) A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- n) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- o) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- p) A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.
- q) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Colocar-se à disposição da CONTRATADA para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do Contrato.

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:
- b) Parecer emitido pela Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no termo de referência.
- c) Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;
- e) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1 O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

11.2 Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

12.2 A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

13 de Março de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS

Ruici Góes

OS
OSMAR LISBOA

Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

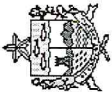
Felipe Almeida de S. Santos

FELIPE ALMEIDA DE SANT'ANNA SANTOS
P/ CONTRATADA

Felix Fernando da Silva

FÉLIX FERNANDO DA SILVA
P/CONTRATADA

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 3451
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 19/2017

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5	233,453,84	11.672,69
	Sub-Total I				11.672,69
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	m	1.500,00	1,22	1.830,00
2.2	Escavação mecanizada de vala em material de 1º cat. até 1,5m	m³	520,00	11,33	5.891,60
2.3	Escavação mecanizada de vala em material de 2º cat. até 1,5m	m³	80,00	12,29	983,20
2.4	Colchão de areia 15cm	m³	90,00	92,71	8.343,90
2.5	Assentamento de tubo de PVC PBA DN 100 mm classe 20	m	1.300,00	3,30	4.290,00
2.6	Assentamento de tubo FoFo DN 100 mm	m	200,00	4,56	912,00

Edmilson Porto
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.7	Reaterro de valas	m ³	498,23	16,38	8.161,01
2.8	Retirada e reposição de pavimento em paralelo	m ²	135,00	61,72	8.332,20
2.9	Sinalização sem iluminação	m	3.000,00	2,98	8.940,00
2.10	Cadastro e teste de rede	m	1.500,00	2,68	4.020,00
2.11	Aquisição e instalação de conjunto moto-bomba de 12cv, altura manométrica 135m e vazão 16m ³ /h	und	1,00	7.982,09	7.982,09
2.12	Aquisição e instalação de Quadro de Comando elétrico para uma moto bomba com de 12cv	und	1,00	7.982,09	7.982,09
2.13	Instalação elétrica compreendendo um ramal alimentador para o poço com fiação embutida em eletroduto com envelopamento de concreto	m	20,00	98,71	1.974,20
2.14	Bota Fora	m ³	101,78	31,19	3.174,52
Sub-Total II					72.816,81
III	MATERIAIS				
3.1	Fornecimento de tubo PVC PBA DN 100 mm classe 20	m	1.300,00	44,00	57.200,00
3.2	Fornecimento de tubo FoFo DN 100mm	m	200,00	486,02	97.204,00
3.3	Adaptador FoFo DN 100 mm para PVC DN 100 mm	und	1,00	117,49	117,49

Emilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1748/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.4	Registro de gaveta com flanges e cabeçote DN 100 mm	und	1,00	613,27	613,27
3.5	Válvula de retenção FoFo com flange DN 100 mm	und	1,00	1.547,92	1.547,92
3.6	Curva 90º FoFo com flange DN 100 mm	und	1,00	259,71	259,71
3.7	Curva 45º FoFo com flange DN 100 mm	und	2,00	213,31	426,62
3.8	Luva galvanizada DN 100 mm	und	8,00	83,08	664,64
3.9	União FoFo com rosca DN 100 mm	und	1,00	655,49	655,49
3.10	Tubo 2.1/2" geomecânico	m	32,00	52,22	1.671,04
3.11	Toco tubo galvanizado DN 100 mm (1/2 m)	und	5,00	30,76	153,80
3.12	Toco tubo galvanizado DN 100 mm (2 m)	und	1,00	123,05	123,05
Sub-Total III				160.637,03	
TOTAL				245.126,53	

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 190051
Mat.: 1749/CASAL
INSCRIÇÃO Nº 19/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO N° 19/2017

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	11.672,69	40,00%	30,00%	30,00%
			4.669,08	3.501,81	3.501,81
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	1.830,00	100,00%		
			1.830,00		
2.2	Escavação mecanizada de vala em material de 1º cat. até 1,5m	5.891,60	50,00%	50,00%	
			2.945,80	2.945,80	
			50,00%	50,00%	
2.3	Escavação mecanizada de vala em material de 2º cat. até 1,5m	983,20	491,60	491,60	
			30,00%	30,00%	40,00%
2.4	Colchão de areia 15cm	8.343,90	2.503,17	2.503,17	3.337,56
			40,00%	30,00%	30,00%
2.5	Assentamento de tubo de PVC PBA DN 100 mm classe 20	4.290,00	1.716,00	1.287,00	1.287,00

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Tel: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.6	Assentamento de tubo FoFo DN 100 mm	912,00	35,00%	35,00%	30,00%
2.7	Reaterro de valas	8.161,01	319,20	319,20	273,60
2.8	Retirada e reposição de pavimento em paralelo	8.332,20	50,00%	1.632,20	80,00%
2.9	Sinalização sem iluminação	8.940,00	4.166,10	30,00%	6.528,81
2.10	Cadastro e teste de rede	4.020,00	2.682,00	2.682,00	50,00%
2.11	Aquisição e instalação de conjunto moto-bomba de 12cv, altura manométrica 135m e vazão 16m³/h	7.982,09	100,00%	100,00%	4.166,10
2.12	Aquisição e instalação de Quadro de Comando elétrico para uma moto bomba com de 12cv	7.982,09	7.982,09	7.982,09	40,00%
2.13	Instalação elétrica compreendendo um ramal alimentador para o poço com fiação embutida em eletroduto com envelopamento de concreto	1.974,20			3.576,00
2.14	Bota Fora	3.174,52			100,00%
III	MATERIAIS				1.974,20
					3.174,52

Fernando Pereira
Adv. - OAB/AL 206
Mat.: 1749/CA31

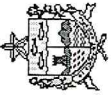


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1	Fornecimento de tubo PVC PBA DN 100 mm classe 20	57.200,00	40,00%	30,00%	30,00%
			22.880,00	17.160,00	17.160,00
			40,00%	40,00%	20,00%
3.2	Fornecimento de tubo FoFo DN 100mm	97.204,00	38.881,60	38.881,60	19.440,80
3.3	Adaptador FoFo DN 100 mm para PVC DN 100 mm	117,49	100,00%		
			117,49		
3.4	Registro de gaveta com flanges e cabeçote DN 100 mm	613,27	100,00%		
			613,27		
3.5	Válvula de retenção FoFo com flange DN 100 mm	1.547,92	100,00%		
			1.547,92		
3.6	Curva 90º FoFo com flange DN 100 mm	259,71	100,00%		
			259,71		
3.7	Curva 45º FoFo com flange DN 100 mm	426,62	100,00%		
			426,62		
3.8	Luva galvanizada DN 100 mm	664,64	100,00%		
			664,64		
3.9	União FoFo com rosca DN 100 mm	655,49	100,00%		
			655,49		
3.10	Tubo 2.1/2" geomecânico	1.671,04	100,00%		
			1.671,04		
3.11	Toco tubo galvanizado DN 100 mm (1/2 m)	153,80	100,00%		
			153,80		

Fernando Pereira
Adv. - OAB/AL 2037
Mat.: 1749/CA3A

CONTRATO Nº 19/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.12	Toco tubo galvanizado DN 100 mm (2 m)	123,05	153,80	100,00%	123,05	89.317,58	79.386,47	76.422,48
TOTAL GERAL		245.126,53						

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL